



REQUERIMENTO Nº , DE 2020

(Autoria: DEPUTADO REGINALDO SARDINHA)

Requer ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF, informações sobre a celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial n.º 34/2020, firmado entre o mencionado Instituto e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Ceilândia.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Requeiro, nos termos dos art. 60, inc. XXXIII da Lei Orgânica do Distrito Federal e art. 15, inc. III; art. 39, § 2º, inc. XII e art. 40, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja solicitada ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGES, por intermédio da Mesa Diretora, sob pena de crime de responsabilidade, o envio das seguintes informações, no prazo máximo de 30 dias:

1. Esclareça a razão pela qual foi celebrada a contratação da empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, no âmbito Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial n.º 34/2020, sendo que a empresa primeira colocada apresentou proposta com valor expressivamente inferior (R\$ 4.282,26) e manifestou interesse na contratação dos leitos remanescentes;
2. Informe os motivos pelos quais foi celebrado o mencionado Termo Aditivo, sendo que havia processo seletivo em curso para a contratação de gestão integrada de outros quarenta leitos de UTI Tipos II para enfrentamento à COVID-19 a serem estruturados nas UPAs;
3. Informe se o acréscimo em 100% do objeto contratado no âmbito do Contrato nº 034/2020, para contemplar os 20 leitos na UPA de Ceilândia, obedeceu ao que preconiza o art. 34 do Regulamento de Compras do IGESDF e art. 4-I, da Lei Federal no 13.979/2020.
4. Informe se a mencionada contratação se caracteriza como quarterização dos serviços de saúde, considerando que a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal transferiu a gestão da saúde pública ao IGES/DF que, por sua vez, está terceirizando a outras entidades privadas;
5. Informe se o valor a ser pago no Termo Aditivo caso a empresa primeira colocada tivesse contratada;
6. Informe se já foram efetuados pagamentos ao valor total referente ao Segundo Termo Aditivo: R\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais);
7. Informe se os leitos de UTI contratados estão em funcionamento e, em caso afirmativo, se

estão funcionando a contento;

8. Informe se a mencionada contratação foi submetida à Assessoria de *Compliance* do IGES/DF;
9. Envie cópia integral (ou acesso integral) de todos os processos administrativos relacionados com a contratação de serviços de gestão integrada de leitos de UTI no Hospital de Base do Distrito Federal – HBDF, no Hospital Regional de Santa Maria – HRSM e nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA's do DF, mediante o envio de cópia de todos os documentos referenciados em sua manifestação, ou, alternativamente, inserindo uma tabela contendo o número verificador dos documentos citados (número do SEI) e os respectivos códigos CRC, a fim de viabilizar o acesso ao inteiro teor desses documentos por meio das ferramentas de consulta públicas já disponíveis.

JUSTIFICAÇÃO

Este Deputado tomou conhecimento da Representação nº Representação n.º 38/2020 – G2P), oriunda do Ministério Público junto ao TCDF – MP/TCDF, da lavra da Procuradora Cláudia Fernanda Oliveira Pereira, versando sobre supostas irregularidades na celebração do Segundo Aditivo ao Contrato Emergencial n.º 34/2020, firmado entre o Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGES1DF e a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., para a gestão integrada de 20 (vinte) leitos de UTI Tipo II na Unidade de Pronto Atendimento – UPA de Ceilândia, compreendendo a locação dos equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta),

com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais e nutrição enteral e paraenteral), para enfrentamento à Covid-19.

Por ser uma contextualização bem fundamentada do teor da Representação, reproduzo trecho da Informação n.º 62/2020 – DIASP3, contida 00600-00003378/2020-49e:

“ (..) 2. A Representante noticiou que o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT) recomendou ao IGESDF a não contratação da Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda. A Recomendação¹ trouxe à tona diversas questões acerca da contratação efetuada mediante o Processo SEI 04016-00023332/2020-04, instaurado em 18/03/2020. São elas:

- “Destacou-se que a ordem de classificação das propostas apresentadas foi a seguinte: 1ª colocada, Domed Produtos e Serviços de Saúde, 02.771.319/0001-09, valor unitário de diária por leito R\$ 4.282,26; 2ª colocada Instituto Med Aid Saúde – IMAS, 10.502.453/0001-70, R\$ 5.700,00; e 3ª Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, 09.229.271/0001-98, R\$ 6.039,69, 4ª Imed Group, 10.502.453/0001-70, R\$ 6.111,11; 5ª Plus Assistência Médica, 22.872.021/0001-30, R\$ 6.488,89; e 6ª IGS Emergências Médica, 07.722.423/0001-64, R\$ 6.750,00;

- Além disso, afirmou-se que foi firmado o Contrato nº 030/2020 celebrado entre IGESDF e DOMED Produtos e Serviços de Saúde Ltda., primeira colocada, para gestão integrada de 50 leitos de UTI tipo II no Hospital Regional de Santa Maria (locação de equipamentos médico hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos – equipe multiprofissional).

- Acrescentou-se que, em e-mail datado de 20 de abril de 2020, a primeira colocada DOMED manifestou interesse na contratação dos 20 leitos remanescentes, registrando interesse em ser convocada.

- No entanto, foi efetuada consulta à segunda colocada IMAS, a qual, também, manifestou interesse na contratação dos 20 leitos remanescentes, com montagem e disponibilização em 15 dias. Contudo, a proposta da segunda colocada foi rejeitada ao argumento de que o prazo de instalação e inicialização não poderia ultrapassar 7 dias da

ordem de serviço, por se tratar de 'urgência máxima'.

- Dessa forma, foi, então, convocada a 3ª colocada, Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.857,02 (diária por leito), vindo a celebrar o Contrato nº 034/2020 celebrado com o IGESDF, para gestão integrada de 20 leitos de UTI tipo II no Hospital de Base (locação de equipamentos médico hospitalares, fornecimento de insumos e materiais necessários ao perfeito funcionamento das UTIs, suporte dialítico e fornecimento de recursos humanos - equipe multiprofissional), com ordem de serviço em 7 de maio e termo aditivo para instalação desses leitos no Hospital de Base em 14 de maio.

- Em 15 de junho de 2020, o chefe de Gabinete da Presidência do IGESDF solicitou à Gerência de contratos adoção de procedimentos administrativos, com a urgência que o caso requer, para aditivação do contrato de prestação de serviços referente ao CONTRATO Nº 034/2020 (39729123), "em mais de 50% para contemplar 20 leitos na UPA de Ceilândia", o que, em verdade, corresponde a um acréscimo de 100% do objeto contratual firmado com a OATI, em afronta ao art. 34 do Regulamento de Compras do IGESDF e art. 4-I, da Lei Federal no 13.979/2020.

- No mesmo dia 15 de junho, foi efetuada consulta à empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva, que apresentou proposta no valor de R\$ 5.000,00 por diária/leito, com equipamentos com mais de um ano de fabricação. Ainda no dia 15, foram praticados os seguintes atos processuais: aprovação da Presidência quanto ao acréscimo superior a 50%, minuta de termo aditivo contratual, análise da proposta, verificação de disponibilidade orçamentária, apresentação de documentos de habilitação, encaminhamento do feito ao Núcleo de Formalização, parecer jurídico, assinatura do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2020." (Destques constantes da Representação).

3. Segundo a Representante, o MPDFT concluiu que "o valor praticado pela Organização Aparecidense de Terapia Intensiva é expressivamente superior ao praticado pela 1ª colocada, em evidente violação ao princípio da economicidade."

4. A Representante reforçou a notícia de que o MPDFT recomendou ao Diretor-Presidente do IGESDF que promova a anulação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 34/2020 com a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., abstendo-se de qualquer pagamento com essa finalidade, considerando os seguintes fatos: a) está aberto processo seletivo para a contratação de gestão integrada de outros 40 (quarenta) leitos de UTIs Tipo II para enfrentamento à Covid-19 a serem estruturados nas UPAs (Processo SEI 04016-00047112/2020-68); b) não há justificativa para o Segundo Termo Aditivo ao Contrato 34/2020, em desrespeito ao princípio da competitividade, quando existe processo seletivo em curso para o mesmo objeto; c) não há justificativa razoável para a contratação da terceira colocada em processo seletivo, com preço unitário acima do ofertado pela primeira colocada, que manifestou interesse na contratação.

5. A Representante observou que se está diante de verdadeira quarterização dos serviços de saúde, uma vez que a SES/DF trespassou suas atribuições ao IGESDF, que por vez trespassa a gestão de leitos de hospitais e UPAs para outras entidades.

6. Para corroborar a assertiva, apresentou dados extraídos da página eletrônica do IGESDF na Internet, onde se vê a contratação com a Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda., pelo valor total de R\$ 21.085.272,00.

7. Ponderou que a quarterização é matéria judicializada no âmbito da justiça do Distrito Federal, sendo declarada indevida, a exemplo de ações civis pública e de improbidade administrativa que especifica.

(...)

9. Desta feita, o Parquet requereu a Corte de Contas: a) inste o IGESDF2, a fim de que, em 05 (cinco) dias, esclareça todos os pontos discutidos na presente peça, inclusive a "quarterização" ocorrida, enviando ao TCDF cópia de todos os processos em trâmite no IGESDF, relacionados com a terceirização dos serviços de UTI nos Hospitais de Base, Regional de Santa Maria e UPAS do DF, esse notadamente em face da abertura de processo seletivo

para a contratação de gestão integrada de 40 leitos, autorizando a devida análise pelo Corpo Técnico da Corte, com a urgência que o caso requer; b) determine ao IGESDF3 que anule a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato 34/2020, celebrado com a empresa Organização Aparecidense de Terapia Intensiva Ltda.; c) que os autos retornem em prazo exíguo, a fim de que a Corte decida sobre a manutenção da execução dos referidos ajustes ou as suas imediatas suspensões.”

A denúncia é extremamente grave, devendo o Poder Legislativo, no exercício do seu poder-dever de fiscalizar o Poder Executivo, cuidar de requerer informações acerca da celebração do Termo Aditivo, para verificar se o procedimento obedeceu aos princípios administrativos e os critérios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Encontra-se, portanto, plenamente justificado o objeto da proposição em epígrafe, devendo o agente público prestar as informações ora requeridas, nos termos do disposto no art. 60º, XXXIII, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em

REGINALDO SARDINHA
Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROCHA SARDINHA - Matr. 00156, Deputado(a) Distrital**, em 13/07/2020, às 13:49, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0156833** Código CRC: **E418F8EE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 5– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8052
www.cl.df.gov.br - dep.reginaldosardinha@cl.df.gov.br

00001-00023622/2020-30

0156833v2



PROPOSIÇÃO - RQ 1619/2020

LIDO EM: 04/08/2020

Brasília, 04 de agosto de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 04/08/2020, às 19:18, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0170736 Código CRC: 810663A1.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023622/2020-30

0170736v2



DESPACHO

A o SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 05/08/2020, às 20:13, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 0170737 Código CRC: A5F3EB60.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00023622/2020-30

0170737v2